

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., ou Empresa, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG ,ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1-DATA-BASE

A data-base dos trabalhadores da Empresa é fixada em 1º de maio de cada ano.

2 – PISOS SALARIAIS

Fica estipulado, que a partir da assinatura do presente Acordo, os integrantes da categoria profissional terão direito aos seguintes salários normativos:

- a) R\$ 774,00 (Setecentos e setenta e quatro reais) para auxiliar de serviços gerais;
- b) R\$ 996,38 (Novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) para auxiliar de manutenção;
- c) R\$ 1356,00(Hum mil e trezentos e cinquenta e seis reais) para operador de usina.

Parágrafo Único – A TRANSVIAS pagará aos trabalhadores as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da alteração do piso salarial desde sua vigência, em 1º. de maio de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo.

3 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A TRANSVIAS efetuará o pagamento, título de Participação nos Resultados, para todos os empregados, a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), conforme critérios e metas específicas estabelecidas pela empresa.

Parágrafo primeiro: A participação de que trata a presente cláusula caracteriza como Participação nos Resultados, e não no lucro, pois a Participação a ser distribuída a cada empregado ou grupo de empregado, está condicionado ao atendimento de metas específicas da TRANSVIAS.

Parágrafo segundo: O pagamento referente a PR de 2013 deverá ser efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2014.

Parágrafo terceiro: A Participação de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

Parágrafo quinto: Para efeito do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados elegíveis os empregados com contratos vigentes até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo sexto: Os empregados que, em 31 de dezembro de 2013, tenham menos de um ano de serviço, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano

não trabalhada, calculada na base de 1/12(um doze avos) por mês trabalhando ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo sétimo: Os empregados demitidos sem justa causa, ou demissionários antes de 31 de dezembro de 2013, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculada na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

4 - FÉRIAS ANUAIS

A TRANSVIAS pagará as férias anuais em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

4.1 - Por opção de cada trabalhador o período de gozo de férias poderá ser dividido em duas parcelas, com o mínimo de 10 (dez) dias em cada período.

5 - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO/RESTAURANTE

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a TRANSVIAS passará a distribuir mensalmente tíquetes alimentação ou restaurante, a critério do trabalhador, no valor global de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) por mês, para cada trabalhador.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição ou restaurante será, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo segundo: A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com ressalva de que benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pela empregadora, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

6 - PERICULOSIDADE

A Transvias pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) da remuneração, aos empregados que enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

7 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configura salário "in natura". Observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 1) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte do trabalhador em qualquer circunstância.
- 2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte do (a) trabalhador(a) em decorrência de acidente no trabalho.
- 3) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente (total ou parcial) do empregado em decorrência de acidente de trabalho, ou trajeto.
- 4) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial do(a) empregado(a) por acidente típico de trabalho.
- 5) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do(a) empregado(a);

6) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte por qualquer causa de filhos de até 21 (vinte e um) anos, limitados a 04 (quatro) filhos.

8- ACIDENTES DE TRABALHO

8.1 A TRANSVIAS implantará Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidentes graves.

8.2 A TRANSVIAS concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais ao SINDIELETRO/MG, imediatamente após a ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Um diretor indicado pelo SINDIELETRO/MG participará da comissão específica de análise de acidentes graves ou fatais, as quais serão constituídas em até, no máximo, 5 (cinco) dias após a ocorrência do acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a empresa a responsabilidade pela internação em hospital de sua escolha.

9 - INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

A TRANSVIAS concorda em fornecer as seguintes informações para o Sindieletro:

a - Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da TRANSVIAS, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b - Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.

9.1 – A TRANSVIAS se compromete a se reunir com representante do SINDIELETRO/MG, semestralmente, para discutir questões relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

10 – NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A TRANSVIAS se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a obrigação de não permitir e/ou exigir a realização de serviços em instalações elétricas energizadas em AT ou aqueles executadas no Sistema Elétrico de Potência – SEP individualmente pelos empregados.

11 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A TRANSVIAS se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a) Dias úteis: 60% (sessenta por cento);

b) Sábados, Domingos, Feriados: 100% (cem por cento);

c) O período de tempo em que o empregado for convocado pela TRANSVIAS para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo da empresa e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se o deslocamento de trajeto da sede da empresa ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

d) A TRANSVIAS, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

12 - HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

As horas extraordinárias de trabalho noturno são remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a) DIAS ÚTEIS: 80% (oitenta por cento);

b) DOMINGOS E FERIADOS: 120%(cento e sessenta e oito inteiros vírgula sessenta centésimos por cento).

13 - SOBREAVISO

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Caso o empregado seja acionado, a partir de sua entrada na empresa será iniciada a contagem e apuração de horas para fins de pagamento das horas extraordinárias.

14- TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

14.1 A TRANSVIAS fornecerá, ticket combustível no valor de R\$0,15/km (Quinze centavos) por quilômetro, sendo que este valor deverá constar no holerite e será pago de acordo com a distância apurada pelo empregado e por uma pessoa designada pela empresa, informação que será formalizada através de emissão de um "Laudo de Distância de Residência do Funcionário".

15 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da TRANSVIAS é de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo único: O disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados sujeitos à regime especial de trabalho

16 - JORNADA ESPECIAL – ESCALA DE REVEZAMENTO

A Empresa adotará o sistema de trabalho denominado "jornada especial" 12x36 , para os empregados que atuam especificamente na operação da Usina, a jornada de 12 (doze) horas diárias, e 36(trinta e seis) horas de folga/descanso.

Fica assegurado para todos os que trabalham em regime de "jornada especial" o intervalo de uma hora para refeição e repouso.

17 - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A TRANSVIAS estimulará e disponibilizará plano de treinamento e qualificação para o desenvolvimento profissional, garantindo aos empregados a reciclagem dos treinamentos nas NR'S, para desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

18 - REPASSE DE VERBAS E VALORES AO SINDIELETRO/MG

A TRANSVIAS descontará de seus empregados, associados no SINDIELETRO/MG, 1% de sua remuneração e depositará essas importâncias no máximo em 5 (cinco) dias corridos após o desconto, na conta nº 505.119-0, Agência nº 008, operação 003 da CEF de titularidade do SINDIELETRO/MG.

Parágrafo único – O recibo do depósito nas contas referidas no “caput” valerá como recibo para a Empresa. A nominata dos respectivos descontos deverá ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o depósito referido no “caput”.

19 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O descumprimento por parte da TRANSVIAS de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará em multa no valor total de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais) para cada cláusula descumprida, valores estes que deverão ser distribuídos aos empregados ativos de forma linear, sob título de gratificação.

20 - CALENDÁRIO

A TRANSVIAS adotará o calendário oficial da cidade de Monte Alegre de Minas/MG para suas atividades.

21 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

22 - FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Uberlândia, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013.

TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Guilherme A. S. Lourenço

Diretor de Operações

CPF:

SINDIELETRO-MG

Jairo Nogueira

Diretor Coordenador Geral

CPF: 688 790 836 00